



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Lei nº 1.111/2019.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal como diaristas, de natureza braçal, em número de 10 (dez) para exercer as funções e atribuições equivalentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com a finalidade de atender ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 2º As contratações a que se refere esta Lei vigorarão da data de 10 de outubro a 01 de novembro de 2019, podendo o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§ 1º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Aos contratados serão assegurados o ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado aos servidores efetivos, desde que comprovadamente haja essa necessidade.

Art. 3º As contratações autorizadas serão efetuadas com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
- II – ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, independentemente de qualquer notificação:

- I – pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- II – a pedido do contratado;
- III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV – pela ocorrência de falta disciplinar do contratado.

Art. 6º Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as normas do Regime Estatutário.

Art. 7º O pessoal contratado de acordo com a presente Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

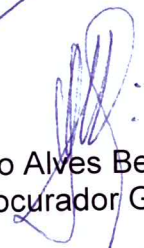
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

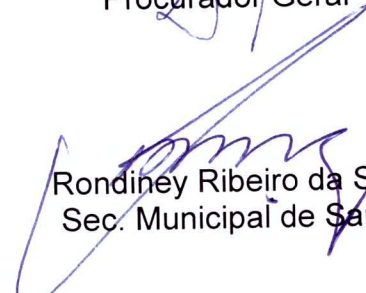
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral



Rondihey Ribeiro da Silva
Sec. Municipal de Saúde



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 622/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice - Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Antônio Sérgio da Silva - Controlador Interno

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2019.10.14 15:26:55 -03'00"
2019.012.20040

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1111/2019
Decreto Nº.....	182/2019
Portaria Nº.....	114/2019
Portaria Nº.....	115/2019
Portaria Nº.....	116/2019
Portaria Nº.....	117/2019
Portaria Nº.....	118/2019
Portaria Nº.....	119/2019
Termo de Ratificação - Dispensa Nº.....	052/2019
Extrato das Notas de Empenho Números:.....	2454, 2455, 2486

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.111/2019.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,
Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal como diaristas, de natureza braçal, em número de 10 (dez) para exercer as funções e atribuições equivalentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com a finalidade de atender ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 2º As contratações a que se refere esta Lei vigorarão da data de 10 de outubro a 01 de novembro de 2019, podendo o Município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§ 1º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Aos contratados serão assegurados o ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado aos servidores efetivos, desde que comprovadamente haja essa necessidade.

Art. 3º As contratações autorizadas serão efetuadas

com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II - ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, independentemente de qualquer notificação:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

IV - pela ocorrência de falta disciplinar do contratado.

Art. 6º Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e, no que couber, as normas do Regime Estatutário.

Art. 7º O pessoal contratado de acordo com a presente Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

Antonio Alves Bertulucci

Procurador Geral

Rondiney Ribeiro da Silva

Sec. Municipal de Saúde

DECRETO Nº 182 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere: